



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.620 /

"REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA PROVI-
MENTO DE CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
II, PREVISTO NA LEI Nº 3.809/85, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais , tendo em vista o disposto no § 3º do art. 23, da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor das Escolas Municipais Boa Vista e Professora Edir Frayha, de 1º Grau, deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido entre 07 a 11 de dezembro de 1992, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
- b) comprovante de conclusão do curso de Pedagogia;
- c) ser habilitado em Administração Escolar (comprovante);
- d) pertencer ao Quadro de Magistério Público Municipal há, pelo menos, 02 (dois) anos.

ART. 2º - Ocorrendo a inscrição de mais de 01 (um) candidato, as eleições serão realizadas nos dias 18 e 21 de dezembro , respectivamente, no horário compreendido entre 13:00 e 15:00 horas, nas dependências das Escolas Municipais Boa Vista e Professora Edir Frayha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada a votação iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos.

ART. 3º - Poderão exercer o direito de voto os eleitores cujos nomes constarem da listagem a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a apresentação da identificação.

...

W



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.620 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão exercer o direito de voto, para os efeitos do presente Decreto:

- I - todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistário Público Municipal, lotados na Unidade;
- II - demais servidores municipais lotados na Unidade;
- III - um pai ou representante legal para cada turma de 1º grau existente na Unidade ou de curso pré-escolar existentes na Escola, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - Os processos de votação e a apuração serão coordenados por uma comissão de 05 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O secretário, ao nomear a Comissão de que trata este artigo, fará designação de seu Presidente.

§ 2º - É expressamente vedada a designação de candidatos e seus parentes até 2º grau, para comporem a referida Comissão.

ART. 5º - Cada candidato poderá indicar à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral 01 (um) Fiscal, desde que o faça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

ART. 6º - Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito:

- a) o mais idoso;
- b) o que contar maior tempo no quadro de Magistério Público Municipal.

ART. 7º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo eleitoral deverão ser interpostos pelo candidato ou pelo fiscal, de pronto, isto é, logo após o término de votação e apuração, junto à Presidência da Comissão Coordenadora que deverá se pronunciar conclusivamente em 24 (vinte e quatro) horas no máximo.

....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.620 - CONTINUAÇÃO /

ART. 8º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura baixará as normas necessárias à execução deste Decreto e decidirá sobre os casos omissos.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE DEZEMBRO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


84
JOSE CASTRO DE ARAÚJO

Secret. Munic. Educação e Cultura